



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 3345, DE 14 DE DEZEMBRO 2017

Concede ao chefe do Ministério Público do Estado - MP/AC o direito à segurança institucional após o término do seu mandato.

Data de Criação

14/12/2017

Data de Publicação

15/12/2017

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 12201, de 15/12/2017

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Segurança Pública

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI N. 3.345, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017

Concede ao chefe do Ministério Público do Estado - MP/AC o direito à segurança institucional após o término do seu mandato.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada ao chefe do Ministério Público do Estado – MP/AC por trinta e seis meses após o término do seu mandato, a manutenção da segurança institucional, prorrogáveis por igual período, desde que justificadamente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Branco, 6 de dezembro de 2017, 129º da República, 115º do Tratado de Petrópolis e 56º do Estado do Acre.

TIÃO VIANA

Governador do Estado do Acre